CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5543 De 20 de outubro de 2000 Projeto de Lei nº 21/00 Autor: Vereador Mário Joel Malara

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos de ensino localizados no Município para a proibição de trotes estudantis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º- Devem os estabelecimentos de ensino localizados neste Município proibir a realização de trotes estudantis cuja prática empregue a violência, grave ameaça ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou a integridade física do calouro.

Artigo 2º- No decorrer do ano letivo, estabelecimentos de ensino devem promover programas de conscientização dos alunos sobre a prática abusiva dos trotes, elaborando manuais informativos quanto a apuração dos excessos e punição dos responsáveis, estas a cargo da direção da escola.

Artigo 3º- Ao estabelecimento de ensino infrator será aplicada multa de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) – Unidades Fiscais Municipais UFMs e na reincidência, a interdição de seu funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua

Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Araçaquara, 20(vinte) dias do mês de outubro do ano de 2000 (dois mil).

DR. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALA KARAM Diretora Geral

Registrada à página 102, do livro competente nº 06. sh/